

Notas de Livros

Título da obra: REFORMA DO JUDICIÁRIO: COMENTÁRIOS À PROPOSTA DA DEPUTADA ZULAIÊ COBRA

Autor: Professor Dr. Antônio Álvares da Silva

Professor Titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da UFMG

Edição: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG - 158 páginas, Belo Horizonte.

Constitui tradição da Faculdade de Direito da UFMG sua presença aos trabalhos dos órgãos legislativos no sentido de colaborar com o aperfeiçoamento do direito brasileiro, nas suas diversas manifestações. Desde o projeto do Código Civil, no princípio do Século passado, esta colaboração tem sido dada e aceita como expressão do elevado trato científico do Direito aí posto em prática.

Os atuais debates sobre a Reforma do Judiciário são objeto do “Comentários à Proposta da Deputada Zulaiê Cobra”, de autoria do Professor Dr. Antônio Álvares da Silva, Titular de Direito do Trabalho, oferecidos ao Congresso Nacional nessa mesma linha de colaboração, e divulgado pelo Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG.

A obra divide-se em 5 capítulos assim distribuídos : Introdução, Proposta, Comentário à Parte Trabalhista, Competência Penal e Competência para aplicar Multas e Penalidades.

Na Introdução, o autor oferece profundo estudo sobre a função do legislador na difícil tarefa de ajustar os textos à realidade social em permanente dinamismo. Desenvolve considerações de natureza filosófica, especialmente sobre o correto tratamento a ser dado aos elementos componentes da norma jurídica em face “da escolha dos valores mais adequados”. E afirma: “No instante da reforma constitucional estes elementos se salientam, dobram de significado. Toda Constituição tem por finalidade captar e assentar por um tempo ilimitado as principais aspirações de um povo”.

Ao mesmo tempo, o autor adianta que “este trabalho tem a finalidade de suscitar debates”, destacando que a Emenda “tem um defeito fundamental, pois assumiu uma visão conservadora do Judiciário”.

Após analisar o “descompasso entre o Direito e a realidade” em nosso País, destacando pontos que a evidenciam, volta-se para as responsabilidades do tribunais que define como “prestadores de serviços” destinados a servirem a sociedade, tendo “compromisso com a eficiência e com os resultados”, principalmente porque decidem interesses humanos da maior relevância.

No segundo capítulo da obra, adianta que a reforma proposta pela Comissão Especial não resolve os problemas com que se defronta a realidade brasileira. Afirma que a “verdadeira reforma da Justiça do Trabalho no Brasil consiste em transformar toda ela em juizados especiais trabalhistas, exterminando com os TRTs e com o TST.».

No terceiro capítulo, comenta cada um dos onze artigos da parte trabalhista da Proposta. Assim, trata da substituição da expressão Junta de Conciliação e Julgamento por Juizes do Trabalho, com a qual concorda, julgando que melhor ficaria como Tribunais do Trabalho, também na primeira instância. Aplauda a extinção do juiz classista no TST, mas discorda do “agigantamento do STJ”. Quanto ao artigo referente aos TRTs, reafirma o seu ponto de vista de que a solução não seria extinguir alguns TRTs, mas todos, de todos os Estados, “em seu lugar, havendo recursos para câmaras de juizes do próprio primeiro grau”. Quanto à criação de Varas da Justiça Trabalho, afirma tratar-se de matéria de legislação ordinária. No tocante à competência da Justiça do Trabalho, desenvolve os comentários em vários sub-itens de acordo com as respectivas particularidades. Considera a grande inovação da Proposta, a “criação de órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos”. Elogia a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, mas chama a atenção para as dificuldades da sua execução. Com a transformação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Varas da Justiça do Trabalho, o autor comenta os respectivos artigos e oferece a sua opinião.

Com respeito à Proposta de dotar a Justiça do Trabalho de competência penal, o autor considera “uma das mais urgentes, oportunas e salutares medidas que o legislador constitucional deveria tomar”.

Quanto à competência para aplicar multas e penalidades, discorda do modo por que foi tratada na Proposta. O próprio autor já havia atendido a determinado parlamentar que lhe solicitara colaboração e a adotara, com pequenos ajustes. Com estes comentários, o autor procura evitar que o assunto continue posto de maneira incorreta.